



## Portaria IQSC 1786/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Química de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

### PORTARIA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Química de São Carlos será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, **por meio de sistema eletrônico**, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das 8h às 10h do dia 11/04/2022.

**Artigo 3º** - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

**Parágrafo único** - Se houver necessidade do segundo turno ele será realizado após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se o prazo de 60 minutos para votação, no horário das 11h30 às 12h30 do dia 11/04/2022.

**Artigo 4º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 5º** - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 23/02 às 17h do dia 04/03/2022, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) programa de gestão a ser implementado,
- b) súmula biográfica destacando os aspectos relevantes para o cargo,
- c) declaração de desincompatibilização quando for o caso.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 pertencentes à Unidade.

§ 2º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.



§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará até às 12h do dia **07/03/2022** a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 4º - Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 12h do dia **08/03/2022**, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada até às 18h do dia **08/03/2022**.

**Artigo 6º** - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **09/03 até às 17h do dia 18/03/2022**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Unidade.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará até às 12h do dia **21/03/2022** a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 2º - Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 12h do dia **22/03/2022**, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada até às 18h do dia **22/03/2022**.

**Artigo 7º** - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 8º** - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

**Artigo 9º** – Os Chefes de Departamentos deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia **05/04/2022**, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.

**Parágrafo único** – Quaisquer alterações dos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos que venham a ocorrer após a data estabelecida no “caput” deste artigo deverão ser comunicadas em tempo hábil, formalmente, à Assistência Acadêmica.

**Artigo 10** – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **06/04/2022**.

§ 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 2º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**Artigo 11** - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.





§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

§ 5º - Não poderá votar o(a) eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

§ 6º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 12** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, um dia antes da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 13** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 14** – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 15** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 16** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos, com a chancela do IQSC e com os dizeres: “Universidade de São Paulo – Instituto de Química de São Carlos – Eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) – 2022-2026”.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

**Artigo 17** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.



§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa, ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor, ou qualquer tipo de rasura.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 18** - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 19** - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 21** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

**Artigo 22** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às fls.50 à 53 do Livro XXIII.  
São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

Eliana A Barion Vidal  
Assistente Técnico Acadêmico

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Emanuel Carrilho  
Diretor do Instituto de Química de São Carlos  
Universidade de São Paulo



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS**

Assistência Técnica Acadêmica

acad@iqsc.usp.br

(16) 3373-9911

À

Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_ e  
candidato(a) a Diretor)

\_\_\_\_\_,  
candidato(a) a Vice-Diretor

abaixo assinado, docentes deste Instituto, vimos requerer inscrição à eleição para escolha de Diretor e Vice-Diretor do IQSC/USP, nos termos da Portaria IQSC 1786/2022 de 07 de fevereiro de 2022.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor

Anexos:

- ( ) programa de gestão a ser implementado.
- ( ) súmula biográfica destacando os aspectos relevantes para o cargo.
- ( ) declaração de desincompatibilização quando for o caso.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS**

Assistência Técnica Acadêmica

acad@iqsc.usp.br

(16) 3373-9911

---

Exmo. Sr.  
Prof. Dr. Emanuel Carrilho  
Diretor do Instituto de Química de São Carlos da  
Universidade de São Paulo

Eu, \_\_\_\_\_, número  
funcional \_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_,  
venho requerer minha desincompatibilização, afastando-me da função em favor de meu substituto,  
no período de \_\_\_/\_\_\_/2022 a 11/04/2022, em razão de me inscrever como candidato na eleição  
para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do IQSC, nos termos da Portaria IQSC 1786/2022.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) interessado(a)